

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CONTRATO 121/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERREIROS E 54.746.876 JOSÉ BERNANDO DA SILVA FILHO. NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO 003/2025, PROCESSO Nº 018/2025.

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 11.361.870/0001-02, com sede Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros - PE, representado neste ato pela Secretaria de Cultura, a Sr^a. **MAYRA FERNANDES VELOSO**, brasileira, portadora do RG nº. 9056690 e CPF (MF) nº.113.783.664-41, residente e domiciliado na Rua Antônio Paulino de Lima, nº. 27, doravante denominada CONTRATANTE, e da outra parte **54.746.876 JOSÉ BERNANDO DA SILVA FILHO**, inscrito no CNPJ: **54.746.876/0001-00**, situada na Trav Antônio Dias, Nº 105, Barro Novo Macapazinho –Macaparana-PE, doravante denominado **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento Processo n.º 018/2025, Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Grupo Musical selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s), em alusão aos **FESTEJOS DE JUNINOS DE 2025** será realizado em praça pública. **ATRAÇÃO: FORRO RAIZ**

Estilo	Requisitos	Valor
Grupo Musical III	Grupo Musical de gênero/ritmo múltiplos, com no mínimo 07 até 11 integrantes para 01:30 minutos de apresentação	R\$ 4.00,00 (Quatro mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL.

3.1. A SMC convocará os artistas para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação, e, se for o caso, de transmissão.

3.4. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida;

3.5. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela SMC. A apresentação terá duração mínima de 90 minutos.

3.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 003/2025, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço global do presente contrato, já acrescidos de encargos, é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, cujo pagamento será efetuado após a prestação em parcela única.

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

20.12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 79 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

II - Despesas com manutenção do camarim.

III - Despesas com produção das apresentações.

IV - Despesas com carregadores.

V - Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

X - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

XI - Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações conforme Rider Técnico da produção.

II – Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

III – Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, conforme Rider Técnico da produção dos shows.

IV – Limpeza do local do evento.

V – Comunicar prontamente ao contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificado

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Credenciamento, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8o).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

Fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Ferreiros, 11 de junho de 2025

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

MAYRA FERNANDES VELOSO

CONTRATANTE

54.746.876 JOSÉ BERNANDO DA SILVA FILHO

CNPJ:54.746.876/0001-00

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: